

CONSTRUTORA TENDA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35
NIRE 35.300.348.206

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** em 30 de setembro de 2026, às 06h00, por meio de videoconferência, conforme previsão do artigo 21, § 4º, do Estatuto Social da Construtora Tenda, situada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 280, 8º e 9º pavimentos, Centro, CEP 01014-908 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** verificado o quórum necessário para instalação da Reunião do Conselho de Administração, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos dos Artigos 21 e 22 do Estatuto Social da Companhia, a saber: **Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente), Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves, Mauricio Luis Luchetti, Marcos Duarte Santos, Marília Artimonte Rocca, e Bruno Cherubini Balbinot.**
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Claudio José Carvalho de Andrade. Secretário(a): Maria Paula Milani.
- 4. ORDEM DO DIA:** discussão e deliberação sobre a: **(i)** aprovação de novo plano de recompra de ações de emissão da Companhia; e **(ii)** a autorização para a negociação, pela Companhia, de derivativos referenciados em ações de sua própria emissão.
- 5. DELIBERAÇÕES:** após a análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, sem reservas ou ressalvas, conforme detalhado no **Anexo I** à ata desta reunião:
 - 5.1.** Aprovar o novo plano de recompra de ações da Companhia, conforme previsto na Resolução CVM nº 77/22 ("Plano de Recompra"); e
 - 5.2.** Aprovar a celebração, pela Companhia, de contratos de derivativos referenciados em ações de sua própria emissão (*total return swap*), observados os limites previstos na Resolução CVM nº 77/22.

Os membros do Conselho de Administração presentes registram, ainda, terem tomado as diligências necessárias para se assegurar de que a situação financeira da Companhia é compatível com a liquidação das operações ora autorizadas, sem afetar outras obrigações já assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos obrigatórios, ficando a Diretoria da Companhia autorizada a seguir com a celebração das operações, nos limites da autorização ora concedida.

- 6. ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos e assinada.

Composição da Mesa: Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente) e Maria Paula Milani (Secretária). Conselheiros Presentes: **Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente), Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves, Mauricio Luis Luchetti, Marcos Duarte Santos, Marília Artimonte Rocca, e Bruno Cherubini Balbinot.**

Certifico que a presente confere com a via original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 30 de setembro de 2026.

Maria Paula Milani
Secretária

ANEXO I**ANEXO G À RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022****Negociação de Ações de Própria Emissão****1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.**

O objetivo da operação é permitir à Companhia capturar a potencial valorização das ações de sua emissão, contribuindo para a criação de valor para seus acionistas e para a gestão eficiente de sua estrutura de capital.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.

- (i) em circulação: 122.578.152; e
- (ii) em tesouraria: zero ações.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

Poderão ser recompradas até 5.000.000 (cinco milhões) ações de emissão da Companhia, sendo certo que esse limite engloba tanto as ações recompradas diretamente pela Companhia quanto as relativas à execução dos contratos derivativos ora aprovados, neste caso, observado o limite de que trata o inciso I do caput do artigo 4º da RCVM 77/22.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.

Trata-se de instrumentos financeiros referenciados em ações de emissão da Companhia, que permitem à Companhia receber a variação de preço das ações de sua emissão negociadas em bolsa acrescida de eventuais proventos que vierem a ser declarados sobre o volume contratado e, em contrapartida, pagar CDI acrescido de uma taxa, durante a vigência do respectivo contrato. Os contratos possuirão liquidação exclusivamente financeira.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.

Não há.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

Os contratos derivativos que se pretende firmar preverão que os pagamentos efetuados ou recebidos pela Companhia serão apurados com base na variação da cotação da ação entre determinados períodos, devendo a cotação das ações no termo inicial de cada um desses períodos situar-se no patamar referido no inciso II do caput do §4º do artigo 4º da RCVM 77/22. Não haverá, portanto, que se falar em realização de operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

Não haverá impacto.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo artigo 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Com relação ao Plano de Recompra, a Companhia realizará as operações na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, de modo que não haverá contraparte conhecida.

As contrapartes de eventual operação de *total return swap* serão realizadas com instituições financeiras de primeira linha e não poderão ser partes relacionadas à Companhia.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

Em razão da natureza da operação, não é possível definir de antemão se a Companhia irá auferir recursos. Caso venha a ocorrer, a Companhia utilizará os recursos para reforçar seu caixa e continuar com seu plano de negócios e estratégia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

12 meses contados de 30 de setembro de 2026, ou seja, até 30 de setembro de 2027.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

Itaú Corretora de Valores S.A. e Banco Bradesco/Agora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do artigo 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

Para fins do Plano de Recompra, os recursos a serem utilizados pela Companhia para a concretização das negociações ora autorizadas deverão ser os recursos de caixa ou disponibilidades da Companhia, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

Não aplicável para os derivativos, uma vez que a autorização ora concedida limitar-se-á a contratos derivativos com liquidação exclusivamente financeira.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

O Conselho de Administração da Companhia entende que a concretização das negociações ora autorizadas não acarretará qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia, tampouco comprometerá o pagamento de dividendos obrigatórios, em virtude da situação de liquidez, endividamento e geração de caixa da Companhia.